



CÍRCULO SAÚDE
ESTATUTO SOCIAL
CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE



CNPJ Nº 88.645.403/0001-39

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE ("COC"), constituído em 31 de outubro de 1934, é uma associação civil sem fins econômicos e de caráter de assistência social na área da saúde, constituída nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 10.406/2002 (o "Código Civil"), com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Visconde de Pelotas, nº 809, Bairro Centro, CEP 95.020-181, sendo regida por este Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O COC, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá constituir e encerrar filiais e subsidiárias, bem como instalar escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional. Para que não restem dúvidas, será exigida aprovação expressa da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Deliberativo para tais operações.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente ao Estatuto Social, o COC mantém regimento interno que disciplina o seu funcionamento ("Regimento Interno").

Parágrafo Terceiro – O COC mantém código de ética ("Código de Ética") com o objetivo de fortalecer os princípios do COC, zelar pelo seu crescimento e pela integridade de todas as relações.

Art. 2º - O COC tem por finalidade a atuação, sem fins lucrativos, na área da saúde, podendo, para a consecução de seu fim, manter atividades voltadas para:

- a) Promoção e prestação de serviços em geral na área da saúde, sejam aos seus associados ou à comunidade em geral;
- b) Operação de planos privados de assistência à saúde, individuais, familiares e coletivos, através da garantia de cobertura de custos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, dos contratantes dos citados planos de saúde por ela disponibilizados, mediante o credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados, para o exercício de atividades na área da saúde;
- c) Operação e gestão de hospitais, postos de atendimento, bem como de quaisquer estabelecimentos congêneres;

- d) Operação e gestão de laboratórios de análises clínicas, bem como de quaisquer estabelecimentos congêneres;
- e) Operação e gestão de serviços de diagnóstico por imagem, bem como de quaisquer estabelecimentos congêneres;
- f) Atuar, incentivar e promover pesquisas científicas na área da saúde de um modo geral.

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o COC poderá:

- a) Celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordo de cooperação ou convênios;
- b) Celebrar parcerias com associações com finalidades correlatas ou congêneres;
- c) Implantar atividade-meio como instrumento captador de recursos, através da venda de bens e serviços na saúde;
- d) Efetuar investimentos e exercer atividades econômicas que não sejam vedadas por lei, inclusive através do aumento do seu patrimônio, participação em outras sociedades ou organizações;
- e) Criar outras pessoas jurídicas ou divisões para a persecução do seu objetivo social, dentro da sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o COC não fará distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, convicção política ou credo religioso.

Parágrafo Terceiro - Na consecução de seu objeto, em atenção ao princípio da universalidade do atendimento, o COC prestará serviços para pessoas físicas, sejam elas associadas ou não, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público.

Art. 3º - O prazo de duração do COC é indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Art. 4º - A admissão de associados ao COC será feita mediante juízo e análise prévia da Diretoria dentre pessoas físicas ou jurídicas idôneas e que se proponham a contribuir para a consecução das finalidades sociais do COC, bem como cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Estatuto Social e Regimento Interno ("Associados").

Parágrafo Primeiro – Para ingressar no COC, a parte interessada deve:

- a) Entregar na sede do COC, aos cuidados da Diretoria, currículo e carta de apresentação assinada por, no mínimo, 2 (dois) Associados pertencentes ao quadro de associados do COC a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Possuir reputação ilibada, desfrutando de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Segundo – Os pedidos de admissão, após aprovação da Diretoria, serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e, posteriormente, submetidos para apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a qualidade de Associado é intransmissível, não sendo transferida em nenhuma hipótese a terceiros, inclusive cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes, nem mesmo em caso de falecimento do Associado.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedada a participação de fornecedores e funcionários da Associação como novos Associados.

Parágrafo Quinto – O quadro de Associados será composto pelo mínimo de 21 (vinte e um) e máximo de 31 (trinta e um) membros.

Parágrafo Sexto – Os representantes e/ou as pessoas físicas indicadas por associado pessoa jurídica poderão participar de todos os órgãos do COC, desde que devidamente eleitas nos termos deste Estatuto.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do COC, bem como não farão jus, sob nenhuma forma ou pretexto, à participação dos resultados do COC, não havendo ainda qualquer solidariedade entre Associados por eventuais obrigações inerentes a sua qualidade de membro do quadro associativo do COC.

Art. 6º – São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembleia Geral;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) convocar, através de 1/5 dos membros Associados, a Assembleia Geral;
- d) participar de todas as atividades do COC quando destinadas aos Associados;

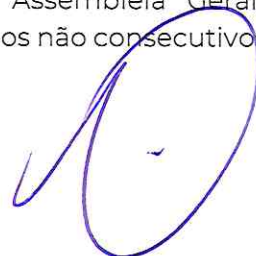
e) apresentar candidatura e ser votado para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal (quando instaurado), bem como votar para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal (quando instaurado).

Art. 7º – São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética do COC, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do COC;
- b) liquidar, pontualmente, as tarifas e taxas do COC, conforme aplicáveis e se existentes;
- c) exercer o direito de voto em prol do desenvolvimento e fortalecimento do COC;
- d) atuar de forma ética, não praticando atos ofensivos à reputação ou contrários aos interesses do COC;
- e) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária e/ou regulamentar de que tiver conhecimento;
- f) prestigiar o COC por todos os meios ao seu alcance, cooperando para seu desenvolvimento e propagando o espírito associativo.

Art. 8º - Perderá a condição de Associado aquele que:

- a) encaminhar, mediante solicitação expressa, pedido de retirada da sua condição de Associado à Diretoria, sendo que a retirada deverá produzir efeitos a contar do protocolo da referida solicitação, nos termos do Art. 8, Parágrafo Terceiro;
- b) for excluído por justa causa, sendo que “justa causa” inclui, mas não se limita, às seguintes hipóteses:
 - i. descumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética ou as deliberações da Assembleia Geral e/ou dos demais órgãos do COC;
 - ii. deixar de cumprir com suas obrigações de pagamento perante o COC, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, inclusive no tocante a tarifas e taxas do COC, conforme aplicáveis e se existentes.
- c) detiver ausência injustificada em Assembleia Geral, em 2 (dois) encontros consecutivos ou 5 (cinco) encontros não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro - A exclusão do Associado, em quaisquer das hipóteses previstas, ocorrerá por decisão da Diretoria, submetida para apreciação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Caso o Associado esteja inadimplente com suas contribuições previstas no presente Estatuto Social, será notificado expressamente, por carta ou correspondência eletrônica, qualquer das opções com aviso de recebimento, para quitar suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do Art. 8º, letra "a", a solicitação deverá ser enviada por carta ou correspondência eletrônica, qualquer das opções com aviso de recebimento, à Diretoria. Considerar-se-á protocolado o pedido quando da confirmação do recebimento da solicitação pela Diretoria

Parágrafo Quarto - A exclusão do Associado, para os casos do art. 8º, letra "b" e "c", somente se dará após procedimento específico, conforme abaixo indicado:

- a) Antes de iniciar o processo de exclusão, será assegurado ao Associado uma primeira advertência por escrito, conforme Art. 8, Parágrafo Segundo e, em caso de reincidência, poderá ser iniciado o processo de exclusão.
- b) A Diretoria será responsável por apurar todas as irregularidades eventualmente cometidas pelo Associado infrator e elaborar um relatório com todas as informações, mantendo em autos os relatórios e documentos do caso para acompanhar o procedimento.
- c) O relatório será encaminhado via carta ou notificação para o Associado infrator, com comprovante de recebimento, para que esse possa elaborar e protocolar sua defesa, diretamente na sede do COC, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento do relatório.
- d) Recebida a defesa, a Diretoria analisará a defesa do Associado infrator e elaborará parecer sobre o caso, opinando pela exclusão ou não do Associado infrator.
- e) O parecer deverá ser submetido para apreciação do Conselho Deliberativo e, após as considerações do Conselho Deliberativo, será submetido para a Assembleia Geral, a qual será convocada especialmente para este fim dentro de 10 (dez) dias da finalização do parecer pela Diretoria.
- f) Na Assembleia Geral será garantido à Diretoria 20 (vinte) minutos para expor as razões do relatório e, após, será garantido ao Associado infrator 20 (vinte) minutos para expor as razões da sua defesa, sendo que, ao final, a Assembleia Geral votará pela exclusão ou não do Associado infrator;
- g) Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso por parte do Associado eventualmente excluído.



Art. 9º – O patrimônio social (“Patrimônio Social”) do COC é constituído dos seguintes itens:

- a) bens móveis, imóveis, direitos e demais ativos tangíveis e intangíveis;
- b) subvenções, contribuições, doações e legados;
- c) receitas dos serviços prestados; e
- d) receitas de aplicações e investimentos dos recursos sociais, se existentes.

Art. 10º – O Patrimônio Social do COC responde, com exclusividade, pelas suas obrigações, e somente poderá ser utilizado para promover o desenvolvimento do COC e os serviços que constituem seu objeto. As rendas do COC são aplicadas, exclusivamente, na consecução dos fins sociais. O COC não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos Associados, Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Para que não restem dúvidas, fica ressalvada a remuneração dos dirigentes nos termos previstos pela legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O COC manterá a escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 11º – O exercício social coincide com o ano civil, sendo obrigatória a elaboração das demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”) datadas de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12º – As Demonstrações Financeiras serão auditadas por auditor independente, credenciado na forma das normas legais e regulamentares, observados os termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

PARTE GERAL

Art. 13º – Constituem órgãos do COC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser associados, ou não, do COC. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser Associados do COC, à exceção dos Conselheiros Independentes.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos do COC não são, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelos compromissos assumidos pelo COC, respondendo por estes unicamente o patrimônio associativo.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões dos órgãos do COC serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião, bem como pelos demais presentes.

Parágrafo Quarto – Os membros dos órgãos do COC poderão participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do órgão e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por escrito, em declaração com assinatura original (física ou eletrônica) do referido membro encaminhada ao Presidente da reunião, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da reunião em que tal voto houver sido proferido.

Parágrafo Quinto – A ata lavrada pelo Secretário da reunião será arquivada junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, caso afete o interesse de terceiros, bem como será registrada no livro de atas de reuniões do órgão, o qual poderá ser mantido como conjunto de folhas soltas.

Art. 14º – Os Associados que integrarem o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou quaisquer benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, por conta do exercício de seus cargos e competência.

Art. 15º – Os membros da Diretoria, bem como os Conselheiros Independentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando instaurado, poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, respeitados os limites legais, desde que haja prévia deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselheiros Independentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



Art. 16º – A assembleia geral do COC (“Assembleia Geral”) é o órgão soberano de deliberações sociais, podendo desta participar os Associados adimplentes com suas obrigações junto ao COC.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e, quando instalado, do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre:
 - i. admissão de novos Associados;
 - ii. aceitação do pedido de exclusão de Associados;
 - iii. instalação do Conselho Fiscal;
 - iv. alteração ou reforma do Estatuto Social;
 - v. demonstrações financeiras, prestação de contas e relatório anual da Diretoria;
 - vi. fusão, associação, incorporação, cisão, ou dissolução do COC, ou a incorporação por este do patrimônio ou parcela de patrimônio de entidade congênere ou com objeto social similar;
 - vii. remuneração dos membros da Diretoria;
 - viii. remuneração dos Conselheiros Independentes do Conselho Deliberativo e, quando instalado, do Conselho Fiscal;
 - ix. demais casos julgados necessários pelos Associados ou demais órgãos do COC.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação:

- a) por qualquer dos 02 (dois) Diretores, isoladamente;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro - Os Associados deverão manter cadastro atualizado perante o COC, utilizando-se tal cadastro para envio dos avisos de convocação de Assembleia Geral, que conterà, além do local de realização, da data e da hora da Assembleia Geral, as matérias que serão objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será realizada, mediante correio eletrônico ou carta, ambos com aviso de recebimento, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência e, caso não instalada em primeira tentativa em decorrência de falta do quórum estabelecido no Art. 18, Parágrafo Terceiro, será feita uma segunda tentativa de instalação, 30 (trinta) minutos após o horário definido na convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira chamada ou, em segunda chamada, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor Geral, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Diretor membro da Diretoria.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral realizar-se-á nas instalações do COC, em local adequado para a quantidade de pessoas previstas, a ser indicado no edital de convocação.

Art. 19º - Os Associados comparecerão às Assembleias Gerais, podendo ser representados por mandatário, com poderes específicos, cuja procuração será apresentada e conferida pelo secretário da mesa ou por pessoa que este indicar, antes do início da assembleia, ficando arquivada na sede do COC.

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais cada Associado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes.

Art. 22º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, à exceção das matérias previstas no Art. 17, alínea "b", itens (i), (ii), (iv), (vi) ao (viii), as quais serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados do COC, não computadas as abstenções de voto e os votos em branco.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 23º - A gestão do COC, bem como todas e quaisquer de suas atividades operacionais, compete exclusivamente à Diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) Vice-Diretor, bem como um 1 (um) suplente, com mandatos unificados de 03 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria são eleitos e destituídos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos aos cargos da Diretoria:

- a) as pessoas que se enquadrem em situações nas quais se presume a existência de conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a ocupação de função ou cargo, em especial na administração ou em conselhos consultivo e fiscal, em outras pessoas jurídicas que possam ser consideradas concorrentes do COC no mercado;
- b) as pessoas que participem em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria deverão possuir conhecimento técnico e experiência profissional compatível com o cargo, formação em curso de nível superior e experiência como gestor em outras instituições/organizações.

Parágrafo Quarto – A posse dos Diretores está condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Findo os mandatos, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- a) administrar o COC;
- b) representar o COC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) assinar todo o expediente associativo;
- d) preparar proposta de orçamento anual para submissão ao Conselho Deliberativo;
- e) assinar cheques e demais documentos que representem obrigações para a Associação;
- f) prestar semestralmente contas para apreciação das demonstrações financeiras de sua gestão para a Assembleia Geral e, mensalmente, para o Conselho Deliberativo;
- g) deliberar pela constituição ou encerramento de filiais e subsidiárias, bem como instalar escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional;
- h) instituir ou encerrar Comitês;
- i) deliberar pela criação, aumento, redução, isenção e extinção de taxas e contribuições associativas;
- j) contratar e demitir funcionários;

- k) manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, despesas e de patrimônio;
- l) editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;
- m) apurar se o Código de Ética e o Regimento Interno estão sendo respeitados;
- n) firmar convênios com outras entidades;
- o) contratar serviços com terceiros;
- p) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, observados os limites constantes no Regimento Interno;
- q) realização de qualquer ato gratuito;
- r) aquisição, alienação ou oneração a qualquer título, gratuita ou onerosa, direta ou indireta, de bens do ativo não circulante;
- s) convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- t) fiscalizar a operação do COC, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis;
- u) resolver, em primeira instância, os casos omissos neste Estatuto Social ou submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- v) elaborar o relatório anual de administração;

Parágrafo Único – Os Diretores não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do COC, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem quando procederem, dentro de suas atribuições, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 25º - O COC será representado, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, sempre: (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto de 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) por 2 (dois) procuradores, nos casos específicos autorizados pelo Conselho Deliberativo; ou (iv) por 1 (um) procurador, exclusivamente nos casos envolvendo processos judiciais.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas pelo COC sempre pela assinatura dos 2 (dois) Diretores, bem como deverão especificar a extensão dos poderes outorgados e o prazo do mandato.

Art. 26º- Não poderão ser acumulados pela mesma pessoa os cargos de Diretor e de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal.

Art. 27º – É facultado à Assembleia Geral estabelecer se os Diretores receberão remuneração pelo exercício dos cargos, bem como definir o montante da remuneração, conforme os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nenhum Diretor remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do COC.

Art. 28º - Em caso de indisponibilidade temporária de um membro da Diretoria ou de vacância de seu cargo, caberá ao Conselho Deliberativo nomear o suplente já previamente eleito para assumir o cargo, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á na sede do COC, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário e convocada por quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação indicará o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia, e deverá ser enviado aos membros por carta ou correio eletrônico, ambos com aviso de recebimento, com 10 (dez) dias úteis, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Segundo - Será dispensado o aviso nos termos do que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros.

Art. 30º - As matérias previstas no Art. 24, itens "i", "n", "o", "p", "r", serão apresentadas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, de forma prévia à deliberação da Diretoria, quando os valores de alçada atingirem as previsões do Art. 37.

SEÇÃO IV

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é o órgão que preserva os valores do COC e zela pela sua perpetuidade, devendo atuar para a definição das atividades estratégicas do COC, bem como para garantir a segurança, a estabilidade e a credibilidade do COC.

Parágrafo Único - Não compete ao Conselho Deliberativo a gestão e as atividades operacionais do COC, as quais são de competência exclusiva da Diretoria.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo é composto por até 7 (sete) membros e 3 (três) suplentes, sendo que no máximo 2 (dois) poderão ser Conselheiros Independentes (observada a definição mencionada no Parágrafo Quarto abaixo), com mandatos unificados de 03 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Após a eleição, na primeira reunião do Conselho Deliberativo deverá ser nomeado um membro para ocupar o cargo de Presidente e outro para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo:

- a) os membros da Diretoria do COC;
- b) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crimes que impeçam, ainda que temporariamente, o exercício de funções de administração de empresas privadas ou o acesso a cargos públicos;
- c) as pessoas que se enquadrem em situações nas quais se presume a existência de conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a ocupação de função ou cargo, em especial na administração ou em conselhos consultivo e fiscal, em outras pessoas jurídicas que possam ser consideradas concorrentes do COC no mercado;
- d) as pessoas que participem em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Deliberativo está condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Findo os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quarto – O termo “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho Deliberativo que tenha habilidade de exercer suas funções de forma objetiva e independente após justa consideração de todas as informações e visões relevantes e sem influência indevida de executivos ou de partes ou interesses externos inapropriados e que, cumulativamente:

- a) não exerça ou tenha exercido, nos 3 (três) últimos anos, cargo na gestão do COC ou qualquer outro tipo de função não executiva no COC e/ou seja ou tenha sido, nos três últimos anos, empregado do COC;
- b) não seja associado;
- c) não detenha relacionamento comercial material com o COC.

Art. 33º – Os membros do Conselho Deliberativo não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do COC, mas responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem quando procederem, dentro de suas atribuições, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – No caso de vacância no cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, o Conselho Deliberativo nomeará um dos suplentes já previamente

eleitos, sendo que a ratificação desta indicação deverá ser observada na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a data de referida definição.

Art. 34º – Os Conselheiros Independentes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, conforme definido em Assembleia Geral e respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração dos Conselheiros Independentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo que forem Associados ou representantes de Associados não serão remunerados.

Art. 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes durante o ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, a pedido de 3 (três) ou mais de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação indicará o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia, e deverá ser enviado aos membros por carta ou correio eletrônico, ambos com aviso de recebimento, com 10 (dez) dias corridos, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Segundo - Será dispensado o aviso nos termos do que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo motivo justificado, serão realizadas na sede do COC e instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por um membro do Conselho Deliberativo eleito entre os presentes.

Art. 36º– Todas as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo serão votadas e aprovadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 37º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o orçamento anual, suas respectivas alterações e orçamentos de capital em geral;

- b) aprovar a celebração de contratos individuais ou vinculados a uma mesma operação que elevem o valor do passivo anual em valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- c) aprovar a criação, aumento, redução, isenção e extinção de taxas e contribuições associativas, quando envolver valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- d) aprovar a realização de convênios com outras entidades, quando envolver valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- e) aprovar a contratação de serviços com terceiros, inclusive funcionários, quando envolver valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- f) aprovar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, quando envolver valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- g) aprovar a participação e/ou investimento do COC em outras sociedades;
- h) aprovar a aquisição, alienação ou oneração a qualquer título, gratuita ou onerosa, direta ou indireta, de bens do ativo não circulante, quando envolver valor superior ao fixado no Regimento Interno;
- i) apreciar e emitir parecer das questões apresentadas pela Diretoria, apoiando na preservação dos valores do COC e em sua perpetuidade;
- j) deliberar sobre o Código de Ética, o Regimento Interno e suas alterações;
- k) deliberar sobre todos os assuntos encaminhados pelos Comitês;
- l) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- m) submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas de alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
- n) convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Art. 38º – A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, bem como 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, quando da deliberação pela instalação do órgão, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo Primeiro – No máximo 2 (dois) membros do Conselho Fiscal poderão ser Conselheiros Independentes (observada a definição mencionada a seguir).

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro - Após a eleição, na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser nomeado um membro para ocupar o cargo de Presidente e outro para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, e balanço geral e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral;
- b) Recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 41º – Os Conselheiros Independentes do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração de tais Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Segundo – O termo “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho Fiscal que tenha habilidade de exercer suas funções de forma objetiva e independente após justa consideração de todas as informações e visões relevantes e sem influência indevida de executivos ou de partes ou interesses externos inapropriados e que, cumulativamente:

- a) não exerça ou tenha exercido, nos 3 (três) últimos anos, cargo na gestão do COC ou qualquer outro tipo de função não executiva no COC e/ou seja ou tenha sido, nos três últimos anos, empregado do COC;
- b) não seja associado;
- c) não detenha relacionamento comercial material com o COC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – O COC entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, competirá Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação ou de dissolução e eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo funcionará durante o período da liquidação do COC.

Art. 43º – Procedida à liquidação, o ativo líquido do COC será revertido em proveito de entidade sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, voltada para a área da saúde, congênera ou afim, devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social, com sede no País.

Parágrafo Único - Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública."

Art. 44º – O presente Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 45º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito, podendo submeter a matéria à Assembleia Geral.

Art. 46º – Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a resolução de quaisquer controvérsias não dirimidas nos termos deste Estatuto Social, entre Associados, Diretores, Conselheiros e o COC.



ALESSANDRO DANIEL CAVAGNOLLI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Caxias do Sul, 20 de abril de 2024.


JOVENIL VITT LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO


LÍVIA SCHIFFER SEVERO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

Visto de advogado:


Camila Miranda de Lima
OAB/RS 94.174

